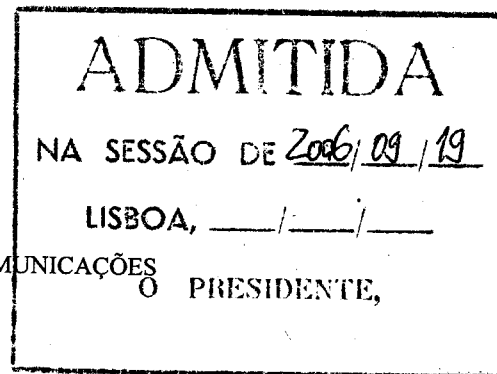




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



PETIÇÃO N.º 150/X/1.ª

EXAME LIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

ASSUNTO: Reclamação da utilização obrigatória e onerosa do Programa Solterm do INETI

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar a seguinte nota:

1. No dia 09 de Agosto de 2006 foi admitida pelo Senhor Presidente da Assembleia da República a presente petição, à qual lhe era dirigida.
2. A petição tem como único subscritor Pedro Nuno da Silva Vieira, residente na _____
3. A petição é, assim, individual e evidencia, desde logo, o preenchimento dos requisitos legais mínimos, nomeadamente o endereçamento ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor e a menção do respectivo domicílio.
4. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpridor do disposto no artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
5. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

6. Em resumo, o peticionante reclama uma revisão da legislação referente ao Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2006, de 4 de Abril.
7. O citado Regulamento obriga à aquisição de um software - SOLTERM - no valor de 152,02€ ao Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), o qual o peticionante defende que deveria ser gratuito.
8. Neste sentido, o peticionante solicita «que se esclareça a situação, e que nos seja dada resposta o mais breve possível.
9. Em conclusão, encontram-se preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
10. Nestes termos, e salvo melhor opinião, é de admitir a petição, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da Comissão.
11. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da LDP, sugere-se que os Grupos Parlamentares tomem conhecimento do conteúdo da presente Petição.

Palácio de S. Bento, 15 de Setembro de 2006

O técnico-assessor,


Nuno Cunha Rolo